LEI Nº 1592, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão aos créditos tributários e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço – ISS, TLL - Alvará, lançados até a data de 31 de dezembro de 2000, cujo valor corrigido monetariamente, excluído da multa e juros de mora, seja igual ou inferior a 42% (quarenta e dois por cento) do VRM (Valor Referencial do Município).

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças do Município a cancelar os créditos tributários remitidos na forma do artigo supra.

Parágrafo Único – O disposto neste Projeto de Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 3º - Para efeito da remissão desta Lei, será levado em conta o valor de cada lançamento tributário e não o saldo devedor dos contribuintes inadimplentes.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei abrangem todos os débitos fiscais, sejam eles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – Caberá ao contribuinte pagar os honorários e custas judiciais, caso os débitos que se enquadram na regra deste artigo estejam sendo executados judicialmente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação desta Lei, através da imprensa local, bem como, notificará os contribuintes inadimplentes sobre a possibilidade da utilização do contido nesta Lei.

Art. 6º - Ficarão remitidos os débitos de lançamentos tributários, dos exercícios de 1996 a 2000, que estejam em consonância com os seguintes requisitos:

I – Para os débitos relativos aos impostos municipais IPTU, ISS, TLL – Alvará, lançados cujo valor corrigido monetariamente até a data da publicação desta Lei, excluídos da multa e juros de mora, que seja igual ou inferior a 42% (quarenta e dois por cento) do VRM (Valor Referencial do Município).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal